



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 06/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP), para estabelecer nova dinâmica de trabalho das Comissões Permanentes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e VI do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, os quais passam a ter as seguintes redações:

Artigo 64. (...)

V – Acompanhar e avaliar permanentemente as políticas públicas desenvolvidas pelo município, elaborando relatório anual, a ser discutido e votado pela comissão antes do fim da sessão legislativa.

VI – Acompanhar e avaliar permanentemente as políticas públicas relativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) desenvolvidas pelo município, elaborando relatório anual com recomendações a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e indireta, a ser discutido e votado pelas comissões antes do fim da sessão legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, XX de XXXXXX de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução propõe a alteração do prazo de acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas pelo município e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs/ONU) de seis meses para um ano. Tal ajuste visa adequar o período de análise à natureza e complexidade dessas políticas, bem como às metas estabelecidas pelos ODSs.

É importante ressaltar que o acompanhamento e avaliação anuais não prejudicam a eficácia e a relevância do processo legislativo. Ao contrário, possibilitam uma análise mais abrangente e aprofundada das ações implementadas, fornecendo um panorama mais completo sobre os resultados alcançados e os desafios enfrentados ao longo de um período mais representativo.

As políticas públicas, assim como as metas dos ODSs, muitas vezes demandam tempo para que seus impactos sejam efetivamente percebidos e avaliados. Seis meses podem ser insuficientes para identificar tendências, padrões e ajustes necessários, especialmente em programas de longo prazo com múltiplos desdobramentos e variáveis a considerar.

Portanto, a extensão do prazo para um ano permite uma avaliação mais precisa e fundamentada, garantindo que as recomendações e ações propostas pelas comissões legislativas sejam embasadas em dados sólidos e resultados concretos. Além disso, a periodicidade anual dos relatórios facilita a comparação e o monitoramento da evolução das políticas ao longo do tempo, contribuindo para a efetividade das ações governamentais e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos.

Pelos argumentos ora apresentados é que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

São estas as razões que justificam a apresentação de tal propositura.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente